



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADO

LEI Nº 42, de 15 de 07 de 1993

DECRETO Nº de de

PORTARIA Nº de de

= LEI Nº013/92 DE 17/07/92 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Fica o Poder Executivo autorizado à doar a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, C.G.C./M.F. nº76.484.013/0001-45, uma área de propriedade da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado à doar a SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná, C.G.C./M.F. nº76.484.013/0001-45, a seguinte área de propriedade da municipalidade:

"Um imóvel rural com a área de nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e setenta centímetros (9.537,70m²) quadrados, situado na Fazenda Uhirajara, neste Município, com os seguintes limites, divisas e confrontações: PP-0 desta medição foi em um piquete que foi cravado na margem direita de um córrego, e deste ponto segue-se pelo córrego abaixo na confrontação com Graciliano Santucci, com vários rumos mediu-se 193,30m até outro piquete que foi cravado na mesma margem do córrego, e deste ponto segue-se por linha seca na mesma confrontação anterior com rumo de 19°56SO mediu-se 130,80m. até outro piquete que foi cravado em um ponto comum, e deste ponto segue-se por linha seca na mesma confrontação anterior com rumo de 70°04NO mediu-se 87,50m. até o ponto de partida desta medição ou levantamento topográfico. Fechando-se assim este polígono com a área de 9.537,70 m². (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Eng^o Civil Edison Fernandes Leal - CREA 8804-D - 7ª Região); imóvel este que encontra-se dentro de uma área maior de 59,073



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

alqueires paulistas de terras, situado na Fazenda Uhira-jara, neste Município, cujas características encontram-se descritas na Matrícula acima mencionada."

§ 1º - A área em tela destinar-se-á exclusivamente à implantação pela Donatária das obras correlatas à rede de esgoto sanitário, como estação de tratamento, etc.

§ 2º - A área estará automaticamente revertida ao patrimônio do Doador, na hipótese do descumprimento pela Donatária, no prazo de 01 (um) ano à partir da outorga da escritura, do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois (17/07/92).

Marlei Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Geovane Manoel de Melo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Folha de Ibaíti

Julho de 1992

Pág. 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 013/92 DE 17/07/92
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: fica o poder Executivo autorizado a doar a SANEPAR — Companhia de Saneamento do Paraná, C.G.C./M.F. n.º 76.484.013/0001-45, uma área de propriedade da municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais "APROVOU" e eu PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO" a seguinte

LEI

ART. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar a SANEPAR — Companhia de Saneamento do Paraná, C.G.C./M.F. n.º 76.484.013/0001-45, a seguinte área de propriedade da municipalidade:

"Um imóvel rural com a área de nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e setenta centímetros (9.537,70m²) quadrados, situado na Fazenda Ubirajara, neste Município, com os seguintes limites, divisas e confrontações: PP-O desta medição foi em um piquete que foi cravado na margem direita de um córrego, e deste ponto segue-se pelo córrego abaixo na confrontação com Graciliano Santucci, com vários rumos mediu-se 193,30m até outro piquete que foi cravado na mesma margem do córrego, e deste ponto segue-se por linha seca na mesma confrontação anterior com rumo de 19°56SO mediu-se 130,80m até outro piquete que foi cravado em um ponto comum, e deste ponto segue-se por linha seca na mesma confrontação anterior com rumo de 70°04NO mediu-se 87,50m até o ponto de partida desta medição ou levantamento topográfico. Fechando-se assim este polígono com a área de 9.537,70m². (Conforme Memorial Descritivo devidamente assinado pelo Eng.º Civil Edison Fernandes Leal — CREA 8804-D — 7.ª Região); imóvel este que encontra-se dentro de uma área maior de 59,073 alqueires paulistas de terras, situado na Fazenda Ubirajara, neste Município, cujas características encontram-se descritas na Matrícula acima mencionada."

§ 1.º — A área em tela destinar-se-á exclusivamente à implantação pela Donatária das obras correlatas à rede de esgoto sanitário, como estação de tratamento etc.

§ 2.º — A área estará automaticamente revertida ao patrimônio do Doador, na hipótese do descumprimento pela Donatária, no prazo de 01 (um) ano à partir da outorga da escritura, do disposto no parágrafo anterior.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois (17/07/92).

Martel Ferreira Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL
Goovane Manoel de Melo
DIRETOR ADMINISTRATIVO

